

ACÓRDÃO N. 6185 - 1ª CPJ. RECURSO N. 12907 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 042013510000402-7). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL HISSA MAIA. EMENTA: RECURSO DE OFÍCIO. NÃO CONHECIMENTO. DECISÃO SINGULAR DEFINITIVA. 1. É definitiva a decisão de primeira instância que não estiver sujeita a recurso de ofício, com a intimação do sujeito passivo. 2. Recurso não conhecido, mantidos os efeitos da declaração de nulidade do AINF, conforme julgamento singular. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 30/01/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 30/01/2019.

ACÓRDÃO N.6184- 1ª. CPJ. RECURSO N. 13983 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 012016510006105-6). CONSELHEIRO RELATOR: VILSON JOAO SCHUBER. EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO FISCAL. 1. Deve ser declarada a improcedência do AINF quando o contribuinte não deixou de escriturar os documentos no livro fiscal. 2. Recurso conhecido e improvido, para confirmar a decisão prolatada em 1ª Instância. DECISÃO: MAIORIA DE VOTOS. VOTO CONTRÁRIO: Conselheiro Hélder Botelho Francês, pela nulidade do AINF. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 30/01/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 30/01/2019.

ACÓRDÃO N. 6183 - 1ª CPJ. RECURSO N. 16263 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 032016510000103-4). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL HISSA MAIA. EMENTA: RECURSO DE OFÍCIO. NÃO CONHECIMENTO. DECISÃO SINGULAR DEFINITIVA. 1. É definitiva a decisão de primeira instância que não estiver sujeita a recurso de ofício, com a intimação do sujeito passivo. 2. Recurso não conhecido, mantidos os efeitos da declaração de nulidade do AINF, conforme julgamento singular. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 28/01/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 28/01/2019.

ACÓRDÃO N. 6182 - 1ª CPJ. RECURSO N. 16261 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 032015510000009-0). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL HISSA MAIA. EMENTA: RECURSO DE OFÍCIO. NÃO CONHECIMENTO. DECISÃO SINGULAR DEFINITIVA. 1. É definitiva a decisão de primeira instância que não estiver sujeita a recurso de ofício, com a intimação do sujeito passivo. 2. Recurso não conhecido, mantidos os efeitos da declaração de nulidade do AINF, conforme julgamento singular. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 28/01/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 28/01/2019.

ACÓRDÃO N.6181- 1ª. CPJ. RECURSO N. 13707 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 012014510002150-5). CONSELHEIRO RELATOR: VILSON JOAO SCHUBER. EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. RECOLHIMENTO DO IMPOSTO. 1. Devem ser afastados do crédito exigido no AINF os valores cobrados em outro AINF, os declarados em DIEF, os efetivamente recolhidos e os juros calculados acima do limite legal, evitando-se assim o "bis in idem". 2. Recurso conhecido e improvido, para confirmar a decisão prolatada em 1ª Instância. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 28/01/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 28/01/2019.

ACÓRDÃO N.6180- 1ª. CPJ. RECURSO N. 15445 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 172015510000281-2). CONSELHEIRO RELATOR: HELDER BOTELHO FRANCES. EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. 1. Entregar/remeter mercadoria desacompanhada de documento fiscal hábil, entendendo-se como tal a falta de emissão do mesmo, constitui infração sujeita à penalidade. 2. Recurso conhecido e improvido, para manter a decisão de primeira instância. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 28/01/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 28/01/2019.

SEGUNDA CÂMARA

ACÓRDÃO N. 6495 - 2ª CPJ. RECURSO N. 16568 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO N. 032018730002532-9). CONSELHEIRA RELATORA: LUZIA DO SOCORRO NOGUEIRA BARROS. EMENTA: SIMPLES NACIONAL. ATO DE INDEFERIMENTO DE INGRESSO NO REGIME SIMPLES NACIONAL. CONTRIBUINTE SUSPENSO. SUJEITO À INAPTIDÃO. FALTA DE DOCUMENTOS FISCAIS. 1. A existência de pendência cadastral com a Fazenda Pública, de qualquer esfera, não regularizada dentro do prazo limite para opção ao SIMPLES NACIONAL implica vedação ao ingresso desses contribuintes no referido regime. 2. Escorrido o ato de indeferimento de ingresso no Simples Nacional motivado pela existência de empresa com situação cadastral suspensa. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 05/02/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 05/02/2019.

ACÓRDÃO N. 6494 - 2ª CPJ. RECURSO N. 16566 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO N. 032015730006564-7). CONSELHEIRA RELATORA: LUZIA DO SOCORRO NOGUEIRA BARROS. EMENTA: SIMPLES NACIONAL. EXCLUSÃO. CERCEAMENTO DE DEFESA. NULIDADE NA FASE INSTRUTÓRIA. 1. Configurado o cerceamento de defesa na fase instrutória do processo, uma vez que não foi dada ciência ao contribuinte de documentos anexados aos autos, fundamentais ao livre convencimento do julgador, devem os autos voltar ao órgão preparador para a efetiva instrução do processo, inteligência do artigo 16, § 5º, da Lei n. 6.182/98. 2. A fim de preservar o princípio do contraditório, da ampla defesa e da legalidade do ato administrativo, deve ser declarada a nulidade de todos os atos praticados posteriormente à fase em que deveria ter havido a notificação ao contribuinte de documentos anexados aos autos, conforme determina o art. 13, da Lei n. 6.182/98. 3.

Recurso conhecido e, em preliminar, declarada a nulidade dos atos praticados desde a fase preparatória. DECISÃO: MAIORIA DE VOTOS. VOTO CONTRÁRIO: Conselheiro Vitor de Lima Fonseca, pela nulidade do Termo de Exclusão. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 05/02/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 05/02/2019.

ACÓRDÃO N. 6493 - 2ª CPJ. RECURSO N. 16592 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO N. 042015730008289-8). CONSELHEIRA RELATORA: LUZIA DO SOCORRO NOGUEIRA BARROS. EMENTA: SIMPLES NACIONAL. EXCLUSÃO. CERCEAMENTO DE DEFESA. NULIDADE NA FASE INSTRUTÓRIA. 1. Configurado o cerceamento de defesa na fase instrutória do processo, uma vez que não foi dada ciência ao contribuinte de documentos anexados aos autos, fundamentais ao livre convencimento do julgador, devem os autos voltar ao órgão preparador para a efetiva instrução do processo, inteligência do artigo 16, § 5º, da Lei n. 6.182/98. 2. A fim de preservar o princípio do contraditório, da ampla defesa e da legalidade do ato administrativo, deve ser declarada a nulidade de todos os atos praticados posteriormente à fase em que deveria ter havido a notificação ao contribuinte de documentos anexados aos autos, conforme determina o art. 13, da Lei n. 6.182/98. 3. Recurso conhecido e, em preliminar, declarada a nulidade dos atos praticados desde a fase preparatória. DECISÃO: MAIORIA DE VOTOS. VOTO CONTRÁRIO: Conselheiro Vitor de Lima Fonseca, pela nulidade do Termo de Exclusão. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 05/02/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 05/02/2019.

ACÓRDÃO N.6492- 2ª. CPJ. RECURSO N. 13400 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012014510000052-4). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: ICMS. REGISTRO A MENOR NA DIEF. NÃO RECOLHIMENTO. PROCEDÊNCIA. 1. O cerceamento do direito de defesa só se caracteriza quando restar comprovado de que a recorrente foi prejudicada em seu direito de se defender. 2. Deixar de recolher ICMS, por ter registrado valor a menor na DIEF, constitui infração a legislação tributária estadual e sujeita-se às penalidades estabelecidas em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 31/01/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 05/02/2019.

Protocolo: 406090

PORTARIA DE ISENÇÃO DE IPVA – CAT
Portaria n.º201904000154, de 12/02/2019 - Proc n.º 42019730000661/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2019 Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: João Bernardino de Sousa Carvalho – CPF: 048.785.902-20
Marca/Tipo/Chassi
FIAT/SIENA EL 1.4 FLEX/Pas/Automovel/9BD372171E4044898

Portaria n.º201904000156, de 12/02/2019 - Proc n.º 2019730002282/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2019 Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Jose Feitosa Paes Filho – CPF: 452.023.112-49
Marca/Tipo/Chassi
CHEV/PRISMA 1.4AT LT/Pas/Automovel/9BGKS69V0HG211516

Portaria n.º201904000158, de 12/02/2019 - Proc n.º 2019730002269/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2019 Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Flórida Siqueira – CPF: 049.248.192-04
Marca/Tipo/Chassi
CHEVROLET/COBALT 18A ELI/Pas/Automovel/9BGJE6920HB194918

Portaria n.º201904000160, de 12/02/2019 - Proc n.º 2019730001990/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2019 Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Gerson Saraiva Borges – CPF: 319.074.742-34
Marca/Tipo/Chassi
CHEV/SPIN 1.8L MT LTZ/Pas/Automovel/9BGJC7520HB200915

Protocolo: 406019

BANCO DO ESTADO DO PARÁ

ERRATA

ERRATA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2019

O BANPARÁ S/A comunica que na publicação feita em 26/08/2016 referente a publicação do Edital de licitação em epígrafe, deverão ser consideradas as seguintes alterações:

Referente ao valor estimado, o valor correto é de R\$ 4.631.412,88 (Página 86), pois houve algum equívoco de digitação gerando esse valor diferente na página 25.

Referente aos itens da planilha, a planilha válida é a terminada na página 86, a planilha das páginas 116 a 146 possuem itens a mais pois tratava-se do antigo Termo de Referência do processo que teve seu objeto desmembrado, ou seja, os itens de elétrica pertencerão a uma nova licitação a ser feita. Portanto, sendo a atual planilha apenas para serviços de engenharia civil, a numeração dos itens vai até o item 22.4.

As demais disposições do Edital permanecem inalteradas.

Gabriel Silva

Pregoeiro

Protocolo: 405909

TERMO ADITIVO A CONTRATO

TERMO ADITIVO Nº: 05

DATA DE ASSINATURA: 05/02/2019
VALOR: R\$-2.266.314,87 (Dois milhões, duzentos e sessenta e seis mil, trezentos e quatorze reais e oitenta e sete centavos).

VIGÊNCIA: 06/02/2019 a 05/02/2020

CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO: Outros

JUSTIFICATIVA: Prorrogação de Prazo

CONTRATO Nº: 017

EXERCÍCIO: 2014

CONTRATADO: BM ALARMES LTDA.

ENDEREÇO: Rua 86 nº 389 – Setor Sul

CEP: 74083-360 Goiânia/GO

TELEFONE: (62) 3239-1800

ORDENADOR: Braselino Carlos da Assunção Sousa da Silva

Protocolo: 406127

TERMO ADITIVO Nº: 02

DATA DE ASSINATURA: 08.02.19

VALOR: R\$-533.346,88 (Quinhentos e trinta e três mil, trezentos e quarenta e seis reais e oitenta e oito centavos)

VIGÊNCIA: 10.02.19 a 09.02.20

CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO: Outros

JUSTIFICATIVA: Prorrogação de prazo

CONTRATO Nº: 025

EXERCÍCIO: 2017

CONTRATADO: FUNÇÃO INFORMÁTICA LTDA

ENDEREÇO: Rua Boa Vista, Nº 356 – Bairro: Centro

CEP: 01014-000 São Paulo/SP

TELEFONE: (11) 31039250

ORDENADOR: Braselino Carlos da Assunção Sousa da Silva

Protocolo: 406126

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2019

O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. torna público que realizará, nos termos da Lei n. 13.303/2016 e de seu Regulamento de Licitações e Contratos, licitação na modalidade pregão eletrônico para AQUISIÇÃO DE TONNER MICR PARA TERMINAL DISPENSOR DE CHEQUE - TCH, conforme condições estabelecidas no edital e seus anexos.

A sessão pública ocorrerá na seguinte data, horário e local:

DATA: 25/02/2019

HORÁRIO: 10h (horário de Brasília)

SISTEMA DE LICITAÇÕES: www.comprasgovernamentais.gov.br

O edital de licitação estará disponível a partir de 13/02/2019

, podendo ser obtido: (i) Gratuitamente no site do BANPARÁ

(www.banpara.b.br) e sites www.comprasgovernamentais.gov.br

e www.compraspara.pa.gov.br; ou, (ii) Na sede do BANPARÁ

(Av. Presidente Vargas, n. 251, Ed. BANPARÁ – 1º andar, Comércio, Belém/PA) mediante depósito identificado do valor de

R\$0,15 (quinze centavos) por folha (Conta Corrente n. 800.002-6, Agência n.11. do BANPARÁ), não reembolsável, relativos aos custos de reprodução.

Belém-Pará, 13 de Fevereiro de 2019.

Edilamar Pinheiro Pantoja

Pregoeira

Protocolo: 406262

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº DA INEXIGIBILIDADE: 004/2019

DATA: 07.02.19

VALOR: R\$-12.264,00 (Doze mil, duzentos e sessenta e quatro reais)

OBJETO: Prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva com cobertura total de peças, componentes e acessórios em uma Plataforma Elevatória de Acessibilidade, instalada no prédio do Edifício Nazaré.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 30 da lei nº 13.303/2016

CONTRATADO: THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A

ENDEREÇO: Rua Roso Danin, Nº 614 – Bairro: Terra Firme

CEP: 66070-706 Belém/PA TELEFONE: (91) 3274 4600

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Braselino Carlos da Assunção Sousa da Silva

Protocolo: 406020